



CONGRESSO NACIONAL

DEPUTADA FEDERAL MARUSSA BOLDRIN - MDB/GO

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º 1 -

§ 1º A revisão de outorga de direito de uso de recursos hídricos do empreendimento de que trata o caput estará condicionada ao cumprimento das diretrizes e à apresentação de manifestação do Conselho Nacional de Política Energética, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, inclusive quanto à caracterização da sua excepcionalidade durante a vigência de contratos de concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica.

§ 2º A compensação de que trata o caput se aplica às reduções de garantia física decorrentes da revisão de outorga de direito de uso de recursos hídricos que tenham ocorrido após a assinatura do Contrato de Concessão de que trata o caput e da revisão de que trata o § 1º.

§ 3º A compensação de que trata o caput se dará por meio da extensão de prazo da outorga vigente, limitada a sete anos, calculada pela ANEEL com base nos valores dos parâmetros aplicados para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II, dismando o gerador livremente da energia.” (NR)

Item 2 – Acrescente-se inciso I ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º



* CD254522228600*

I - ”

JUSTIFICAÇÃO

Demanda dos Polos a gestão dos recursos hidráticos na Bacia do Rio São
Marcos,

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputada Marussa Boldrin
(MDB - GO)
deputada federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254522228600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin

